ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1004, DE 22 DE JUNHO DE 1992.

"Dispõe sobre a regularização de construções no Município de Santo Augusto e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - São regularizáveis, por não atenderem os dispositivos da Lei Municipal nº 453/76, que institui o Código de Obras do Plano Diretor de Santo Augusto, as construções executadas clandestinas ou irregularmente, até a data da publicação desta Lei, desde que situadas em locais dotados por logradouros públicos oficializados pelo Município:

I - Os prédios destinados à residências unifamiliares, bem como as ampliações e reformas nele executadas, observando-se o zoneamento de usos estabelecido pelo Plano Diretor do Município.

II - Os prédios destinados a atividades não residenciais, bem como as ampliações ou reformas neles executadas, observando-se o zoneamento de usos estabelecido pelo Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo, os prédios, bem como as ampliações ou reformas neles executadas, que não atendam, no mínimo, 04 (quatro) metros de recuo para ajardinamento, quando a observância desse dispositivo de controle das edificações for obrigatório.

Art. 2º - A regularização será concedida nas hipóteses previstas no artigo anterior, observando-se os dispositivos de controle das edificações do Plano Diretor do Município, mediante o recolhimento das taxas correspondentes aos termos da legislação tributária municipal.

.....

.....

§ 1º - As construções irregulares com área construída superior a 80 m2 (oitenta metros quadrados) serão regularizáveis mediante o recolhimento de taxas referidas no "caput" deste artigo e pagamento de multa correspondente a 1/4 (um quarto) da URM (Unidade de Referência Municipal), por metro quadrado à regularizar.

§ 2º - Caso o projeto tenha sido protocolado junto à Prefeitura Municipal, originalmente, em desacordo com a taxa de ocupação, altura e índice de aproveitamento vigorante da respectiva zona, incidirá sobre o responsável o pagamento de taxas e multas previstas.

I - Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

Art. 3º - Fica aberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para os interessados requererem a regularização de obras clandestinas ou irregulares.

Art. 4º - O pagamento das multas previstas nesta Lei pode ser parcelado em até 06 (seis) prestações mensais consecutivas, a requerimento da parte interessada.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a regularização da obra só se efetiva após a integralização do pagamento da multa.

Art. 5º - Atendendo às condições sócio-econômicas do proprietário, o Município pode reduzir em até 80% (oitenta por cento),o valor das taxas correspondentes nas construções de até 40m2 de área, tendo por base a mesma renda estipulada no art. 6º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 6º - Os documentos exigidos para a regularização das construções clandestinas ou irregulares até 80m2 são:

I - Requerimento;

II - Título de propriedade;

III - Planta de situação do imóvel;

IV - Laudo técnico das condições do imóvel.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Parágrafo Único - A planta de situação e o laudo técnico da construção e ou ampliação será fornecida pela Prefeitura Municipal para os proprietários com renda de até 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias à contar da publicação da mesma, no que se refere aos procedimentos administrativos indispensáveis para regularizar as construções e ampliações clandestinas ou irregulares.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração